

Estatutos do Grupo Mulheres do Brasil e.V.

§ 1 (Nome e sede)

A Associação tem o nome "Grupo Mulheres do Brasil e.V."

Ela deve ser inscrita no registro da Associação e depois ter o sufixo "e.V."

A sede da Associação é Düsseldorf.

§ 2 (Ano fiscal)

O ano fiscal é o ano civil.

§ 3 (Finalidade da Associação)

A Associação persegue exclusiva e diretamente fins de caridade, na acepção da seção "Fins de privilégios fiscais" do código tributário.

A finalidade da Associação é

- **a promoção do sentimento internacional, a tolerância em todas as áreas da cultura e o conceito de entendimento internacional**

O objetivo da Associação é promover e apoiar encontros entre alemães e brasileiros, especialmente mulheres brasileiras e alemãs, e assim promover e facilitar a integração de mulheres brasileiras que vivem na Alemanha.

O objetivo do Estatuto, se perfaz, em particular através da criação de um fórum de reuniões para mulheres alemãs e brasileiras, que é condizente para promover a integração social de mulheres migrantes.

Para tanto, a Associação oferece cursos de idiomas e workshops sobre diversos temas, como por exemplo: aspectos sobre a vida profissional na Alemanha e no Brasil, comparando as culturas e abarcando as diferentes culinárias etc., como também outros eventos apropriados à troca de culturas e ao entendimento mútuo, contemplando o campo das artes, cultura e promoção musical.

Para realizar seu propósito, a Associação também coopera com outras instituições de caridade e sociais.

A cooperação transnacional, por exemplo, envolve a participação em redes com outras instituições sem fins lucrativos que trabalham nessas áreas.

§ 4 (Atividade altruísta)

A Associação exerce uma atividade altruísta, não procedendo prioritariamente em seu próprio interesse comercial, ressaltando o seu caráter sem fins lucrativos.

§ 5 (Uso de fundos)

Os fundos da Associação podem ser usados apenas para os fins estatutários. Os membros não recebem doações de fundos da Associação.

A Associação pode remunerar pessoas em cargos de chefia que estão efetivamente envolvidas na administração, bem como aquelas que prestam serviços especiais. O montante da remuneração deve ser apropriado.

§ 6 (Proibição de benefícios)

Ninguém pode ser favorecido por despesas alheias à finalidade da corporação ou através de uma remuneração desproporcionalmente alta.

§ 7 (Aquisição de filiação)

Os sócios da Associação poderão ser pessoas físicas ou jurídicas desde que apoiem os objetivos da Associação.

O pedido de adesão deve ser apresentado por escrito.

O Conselho de Administração decide sobre o pedido de adesão.

No caso de uma rejeição, que não necessariamente deverá ser motivada, o requerente tem o direito de apresentar recurso em Assembleia Geral, que decidirá de forma final.

Todos os membros têm os mesmos direitos e obrigações. Eles não respondem perante as dívidas da Associação, nem de forma solidária nem subsidiária.

Os membros podem contribuir com doações e taxas de adesão para a Associação .
(vide §9 contribuições).

§ 8 (Rescisão da adesão)

A Associação termina por demissão, exclusão, morte ou dissolução da pessoa jurídica.

A renúncia deve ser efetuada por declaração escrita a um membro autorizado do Conselho de Administração. A renúncia por escrito deve ser declarada à Direção com um mês de antecedência ao final de cada ano fiscal.

Uma exclusão só pode ser feita por justa causa. Se considera justa causa em particular, o comportamento que prejudica os objetivos da Associação, a violação de deveres estatutários ou atrasos de pelo menos um ano. O Conselho de Administração decide sobre a exclusão. O membro tem o direito de apresentar um recurso da exclusão em Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido por escrito ao Conselho de Administração no prazo de um mês. A Assembleia Geral decide definitivamente no âmbito da Associação. O membro reserva-se o direito de rever a medida através de encaminhamento para os tribunais comuns. A invocação de um tribunal de primeira instância tem efeito suspensivo até a decisão final.

§ 9 (Contribuições)

Os membros devem pagar taxas de adesão em dinheiro (€). O montante e a data de vencimento das taxas de adesão são determinados em Assembleia Geral.

§ 10 (Órgãos da Associação)

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

§ 11 (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação. Suas funções incluem, em particular, a eleição e rejeição do Conselho de Administração, a destituição do Conselho de Administração, a recepção dos relatórios do Conselho de Administração, a eleição dos auditores de caixa, a determinação das contribuições e respetivos vencimentos, a aprovação de resoluções sobre a alteração dos Estatutos, a deliberação sobre a dissolução da Associação, a decisão sobre inclusão e exclusão de membros em casos de recurso, bem como outras tarefas, na medida em que estas resultem dos Estatutos ou de acordo com a lei.

No primeiro trimestre de cada exercício financeiro, ocorre uma Assembleia Geral ordinária.

O Conselho de Administração é obrigado a convocar uma Assembleia Geral extraordinária, se pelo menos um terço dos membros a solicitarem por escrito, indicando os motivos.

A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, com um pré-aviso de um mês, indicando a agenda. O período começa com o dia seguinte ao envio da carta de convite. Considera-se que a carta de convite foi recebida pelos membros quando enviada ao último endereço (postal ou eletrônico) fornecido à Associação.

A agenda deve ser complementada se solicitada por escrito por um membro até uma semana antes da data agendada. O complemento será anunciado no início da reunião.

Quaisquer pedidos para a destituição do Conselho de Administração, a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação, que os membros ainda não tiverem recebido com o convite para a Assembleia Geral, só poderão ser decididos na próxima Assembleia Geral.

Existe quórum na Assembleia Geral, independentemente do número de membros presentes.

A Assembleia Geral é presidida por um membro do Conselho de Administração.

No início da Assembleia Geral deve ser eleito um secretário.

Cada membro tem um voto. O direito de voto só pode ser exercido pessoalmente ou por um membro mediante a apresentação de uma procuração por escrito.

Os votos são decididos por maioria simples dos votos expressos.

Quaisquer mudanças nos Estatutos e a dissolução da Associação só podem ser decididas por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

As abstenções e os votos inválidos não são considerados.

Um registro das decisões da Assembleia Geral deve ser feito e assinado pelo presidente da assembleia e pelo secretário.

§ 12 (Conselho de Administração)

O Conselho de Administração, nos termos do § 26 do Código Civil alemão, consiste no 1.º e 2.º Presidentes e no Tesoureiro. Eles representam a Associação dentro e fora dos tribunais. Dois membros do Conselho de Administração representam em conjunto.

O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral por um período de um ano.

Os membros do Conselho de Administração só podem se tornar membros da Associação.

A reeleição é admissível.

O Conselho de Administração permanece no cargo até que um novo Conselho de Administração seja eleito.

Após o término da adesão na Associação, também é terminada a função como Conselho de Administração.

§ 13 (Verificação de caixa)

A Assembleia Geral elege um auditor de caixa pelo período de um ano.

Esta pessoa não deve ser um membro do Conselho de Administração.

A reeleição é admissível.

§ 14 (Dissolução da Associação)

Em caso de dissolução ou anulação da Associação ou a abolição de fins fiscais privilegiados, o patrimônio da Associação deve ser concedido à Favela Education e.V., que o utilizará direta e exclusivamente para fins beneficentes, benevolentes ou eclesiais.

Local,